

MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este manual estabelece normas, diretrizes e procedimentos para a aquisição de bens e a contratação de serviços pelo Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil (ISCB), com o objetivo de garantir a transparência, eficiência, economicidade e a conformidade com a legislação vigente, em todas as suas ações de compras e contratações.

Art. 2º As compras e contratações devem observar os seguintes princípios fundamentais:

I - **Legalidade:** Cumprimento integral da legislação aplicável;

II - **Moralidade:** Adoção de conduta ética e transparente, sempre observando o interesse público;

III - **Publicidade:** Divulgação dos atos administrativos de forma clara e acessível;

IV - **Impessoalidade:** Seleção de fornecedores ou prestadores de serviços baseada em critérios técnicos e objetivos, sem favorecimento;

V - **Eficiência:** Busca pela melhor alocação dos recursos disponíveis para atingir os melhores resultados;

VI - **Isonomia:** Garantia de igualdade de condições entre todos os concorrentes, sem discriminação ou favorecimento;

VII - **Probidade:** Condução dos processos de contratação com integridade, honestidade e respeito aos princípios legais;

VIII - **Economicidade:** Priorização da contratação que traga a melhor relação custo-benefício, considerando qualidade, prazo, e preço.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste manual, as seguintes definições são adotadas:

I - **Obras:** Atividades de construção, reformas, ampliações, recuperação e qualquer intervenção na infraestrutura física necessária à organização;

II - **Serviços:** Atividades de apoio e apoio técnico, incluindo manutenção, transporte, locação, publicidade, seguros, consultoria, assessoria, entre outras;

III - **Compra:** Aquisição onerosa de bens móveis ou imóveis, tanto de forma única quanto parcelada;

IV - **Alienação:** Transferência de propriedade de bens móveis ou imóveis do ISCB para terceiros;

V - **Credenciamento:** Procedimento para cadastrar fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços sem exclusividade contratual;

VI - **Seleção de Fornecedores:** Processo para escolha da proposta mais vantajosa, conforme os critérios estabelecidos;

VII - **Termo de Referência ou Projeto Básico:** Documento que especifica detalhadamente o objeto da contratação, condições, prazos e critérios para avaliação das propostas;

VIII - **Agente de Contratação:** Servidor designado pelo ISCB para conduzir os processos de contratação de acordo com as modalidades de seleção;

IX - **Comissão de Seleção:** Grupo de servidores do ISCB, composto por pelo menos três membros, responsável pela análise e julgamento das propostas na modalidade convocação geral;

X - **Presidente da Comissão de Seleção:** Responsável pela coordenação e organização das atividades da Comissão de Seleção;

XI - **Ato Convocatório:** Documento oficial que descreve o objeto da contratação, requisitos e condições de participação;

XII - **Parecer Técnico:** Análise realizada pela área demandante sobre as propostas apresentadas, que resulta na conclusão sobre a melhor opção;

XIII - **Plataforma Eletrônica:** Ferramenta digital utilizada para realizar os processos de seleção de fornecedores e gerir a contratação de forma mais ágil e transparente;

XIV - **Ata de Registro de Preços:** Documento formal que visa registrar preços e condições para futuras contratações, garantindo melhor economia de escala.

CAPÍTULO III - MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º As modalidades de contratação são:

I - Pedido de Cotação

§1º Aplicável para contratações com valor estimado entre R\$ 50.000,00 e R\$ 250.000,00.

§2º Exige a cotação de no mínimo três fornecedores, salvo justificativa formal que permita a seleção com menos de três propostas válidas.

II - Coleta de Preços

§1º Aplicável para contratações com valor estimado entre R\$ 250.000,01 e R\$ 500.000,00.

§2º A divulgação pública deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§3º Exige ao menos uma proposta válida.

III - Convocação Geral

§1º Aplicável para contratações com valor estimado acima de R\$ 500.000,00.

§2º A divulgação pública deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias úteis.

§3º Exige ao menos uma proposta válida.

§4º Os prazos poderão ser estendidos conforme a complexidade do objeto.

§5º O fracionamento de despesas para burlar as modalidades adequadas de contratação é vedado.

§6º A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para fundamentar as contratações subsequentes.

IV - Aquisições de até R\$ 49.999,99

§1º Para aquisições com valor estimado de até R\$ 49.999,99, será adotada a modalidade de compra direta, mediante pesquisa de mercado, considerando o valor de mercado dos bens ou serviços.

§2º A aquisição poderá ser feita com base em pelo menos três orçamentos ou cotações, realizados por fornecedores distintos, quando possível. Caso não seja viável obter três propostas válidas, deverá ser apresentada justificativa formal que comprove a escolha do fornecedor.

§3º A seleção do fornecedor será feita com base no menor preço apresentado, sendo vedada a fracionamento para burlar a modalidade de contratação.

CAPÍTULO IV - ETAPAS DO PROCESSO DE COMPRA

Art. 5º O processo de compra será composto pelas seguintes etapas:

- I - Solicitação de Compra:** Identificação da necessidade, formalização do pedido e encaminhamento à área responsável;
- II - Pesquisa de Mercado:** Cotação dos preços e condições de fornecimento conforme a modalidade de contratação;
- III - Análise e Aprovação:** Avaliação das propostas recebidas com base nos critérios definidos, escolhendo a mais vantajosa para o ISCB;
- IV - Formalização:** Emissão do contrato ou pedido de compra, formalizando a contratação;
- V - Recebimento e Conferência:** Inspeção do bem ou serviço entregue, para assegurar que as condições acordadas foram atendidas;
- VI - Pagamento:** Realização do pagamento após verificação e aceitação do bem ou serviço.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTO GERAL PARA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 6º O procedimento de seleção de fornecedores na modalidade Convocação Geral deverá cumprir as seguintes etapas:

- I –** Requisição da área demandante, acompanhada do termo de referência ou projeto básico, com o valor estimado da contratação nos termos do §7º do artigo 6º e do artigo 13 deste Regulamento;
- II –** Autorização do Diretor Presidente do ISCB para realização do procedimento de seleção de fornecedores;
- III –** Publicação do ato convocatório da seleção de fornecedores;
- IV –** Apresentação das propostas pelos fornecedores, conforme definição no ato convocatório;
- V –** Habilitação dos fornecedores;
- VI –** Avaliação das propostas, com emissão de parecer técnico elaborado pela área demandante;
- VII –** Julgamento das propostas pela comissão de seleção;
- VIII –** Julgamento dos recursos pela comissão de seleção e, em caso de improcedência, remessa à autoridade competente para decisão final;

IX – Emissão de Parecer Jurídico;

X – Homologação;

XI – Publicação do resultado.

Art. 7º Quando possível e necessário, o **ISCB** procederá com a padronização dos itens a serem adquiridos, por meio de ato administrativo próprio editado pela Superintendência de Compras e Contratações.

Art. 8º Na contratação de obras e serviços, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos suficientes e adequados para sua completa caracterização, inclusive quanto aos custos estimados.

Art. 9º Para fins de definição do valor estimado da contratação, a área responsável poderá recorrer a banco de dados atualizado do **ISCB**, com base em valores de procedimentos de seleção de fornecedores anteriores, ou, não havendo, em pesquisa com fornecedores do ramo, desde que os preços estejam em consonância ao praticado no mercado à época da contratação.

Parágrafo único. Para fins da definição dos valores estimados, serão desconsiderados os valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

Art. 10º Nos casos previstos neste regulamento, o **ISCB** divulgará o ato convocatório de seleção de fornecedores, o qual conterá de forma sucinta:

- I – O objeto e seu quantitativo;
- II – A especificação dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados;
- III – O prazo para recebimento das propostas;
- IV – As condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- V – A modalidade e o critério adotado para seleção de fornecedores ou prestadores de serviço.

§1º Os atos convocatórios serão disponibilizados no portal do **ISCB** na internet, podendo ser realizada, quando pertinente, a divulgação em outros meios de comunicação.

§2º Na definição do objeto não será admitida a indicação de marca ou de características e especificações excessivas ou exclusivas de um determinado fabricante ou fornecedor, salvo quando justificado pela área demandante.

§3º Poderão ser utilizadas especificações técnicas com os termos equivalentes ou similares, ou superior/de melhor qualidade, como referência de determinado parâmetro de qualidade, para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido.

Art. 11º No prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da seleção de fornecedores, os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimento quanto aos termos do ato convocatório.

Parágrafo único. Caso o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afete a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 12º Para fins de habilitação, poderão ser exigidos, no todo ou em parte, os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira enumerados abaixo, além de outros documentos especificados no ato convocatório:

I – **Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competentes, no caso de sociedades empresárias;

b) Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;

c) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no país.

II – **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal, quando exigido, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do ato convocatório;

b) Prova de regularidade para com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas.

III – **Qualificação Técnica:**

a) Registro ou inscrição em entidade profissional competente, nos casos de serviços e profissões regulamentadas;

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção de fornecedores;

c) Comprovação de atendimento a requisitos técnicos previstos em lei especial, quando for o caso, ou específicos do objeto da seleção de fornecedores.

IV – **Qualificação Econômico-financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis

e apresentados na forma da lei;
b) Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;
c) Comprovação da boa situação financeira emitida pelo fornecedor, mediante a apresentação de índices contábeis que demonstrem sua capacidade para assumir obrigações decorrentes do contrato, ou capital mínimo, ou patrimônio líquido mínimo.

Art. 13º As propostas de preços deverão ser apresentadas conforme previsto no ato convocatório.

§1º Apresentada a proposta, ela não poderá ser retirada após o prazo previsto no ato convocatório, sob pena de o ofertante incorrer nas sanções previstas neste regulamento.

§2º Em qualquer modalidade de seleção de fornecedores, o **ISCB** negociará e oferecerá contraproposta, com a finalidade de obter melhor proposta de acordo com as regras do ato convocatório.

Art. 14º Não será desqualificado do processo seletivo o fornecedor que deixar de atender a exigências formais do ato convocatório, desde que não haja comprometimento da compreensão da proposta e da aferição dos requisitos de habilitação.

Art. 15º É facultado ao **ISCB**, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta ou nos documentos de habilitação.

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 16º Os critérios de seleção de fornecedores são os seguintes:

I – Menor Preço: Utilizado na maioria dos processos de contratação, salvo justificativa para critérios técnicos adicionais;

II – Técnica e Preço: Adotado quando a qualificação técnica do fornecedor for relevante para a qualidade do serviço ou produto contratado, combinando a melhor técnica com o preço mais vantajoso;

III – Melhor Técnica: Usado em contratações de serviços intelectuais ou especializados, quando a qualificação técnica prevalece sobre o preço.

§1º O critério Melhor Técnica ou Técnica e Preço deverá ser preferencialmente utilizado em contratações que envolvam profissionais ou consultores especializados, sempre com justificativa por escrito.

CAPÍTULO VII - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

Art. 17º A seleção de fornecedores via plataforma eletrônica será realizada conforme os seguintes procedimentos:

I – A sessão pública de abertura da seleção ocorrerá no dia e horário indicado no ato convocatório, com a divulgação e classificação das propostas conforme o critério de julgamento adotado;

II – Na análise das propostas, a comissão de seleção verificará a compatibilidade do preço com o valor estimado e sua exequibilidade. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às especificações e condições do ato convocatório;

b) Apresentem valor irrisório;

c) Sejam omissas em relação aos requisitos;

d) Contenham irregularidades insanáveis.

III – A ordem de classificação será divulgada, com a relação das propostas classificadas e desclassificadas;

IV – A etapa de lances começa com os fornecedores cujas propostas forem classificadas, e os lances devem ser distintos e decrescentes, abaixo do valor da menor proposta;

V – O lance que for registrado primeiro prevalecerá, caso dois ou mais sejam idênticos;

VI – Durante a etapa de lances, os fornecedores serão informados em tempo real sobre o menor valor registrado;

VII – A etapa de lances será encerrada após o prazo definido pela comissão ou agente, podendo ser prorrogado conforme critério do presidente da comissão;

VIII – Após o encerramento dos lances, será divulgada a classificação final com os valores mais baixos.

IX – Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente na ordem de classificação.

X – O presidente ou agente de contratação poderá negociar com o fornecedor da melhor proposta para reduzir o preço ofertado.

CAPÍTULO VIII - CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

Art. 18º O credenciamento de fornecedores poderá ser utilizado nas seguintes situações:

- I – Necessidade de contratações recorrentes, como medicamentos e correlatos;
- II – Compra de bens com entrega parcelada;
- III – Quando o quantitativo não puder ser definido previamente.

Art. 19º O ato convocatório será o "Edital de Chamamento Público", que deverá conter todas as informações necessárias para a contratação ou compra de bens ou serviços.

Art. 20º O Edital de Chamamento Público será publicado obrigatoriamente no portal do ISCB e, se necessário, em outros meios digitais ou impressos.

Art. 21º O credenciamento deve observar as condições previstas no ato convocatório, incluindo:

- I – Pesquisa ampla de mercado sem exclusividade no fornecimento;
- II – Controle e atualização periódica dos preços;
- III – Definição do prazo de validade do credenciamento.

Art. 22º Durante a validade do credenciamento:

- I – O fornecedor credenciado deve assegurar a disponibilidade do produto conforme os prazos do ato convocatório;
- II – O ISCB não será obrigado a adquirir ou contratar, podendo optar por outro instrumento;
- III – O fornecedor deverá apresentar os documentos de habilitação, quando aplicável.

Art. 23º O ISCB poderá realizar pesquisas de mercado para verificar a adequação dos preços registrados no credenciamento.

Art. 24º O ISCB pode publicar novo ato convocatório para cadastro de novos fornecedores, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX - ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 25º O ISCB poderá aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou de outros Institutos de Saúde e Cidadania do Brasil, conforme a legislação aplicável.

Art. 26º A adesão à ARP será formalizada por meio de processo contendo os seguintes documentos:

- I – Requisição da área demandante, com Termo de Referência e valor estimado;
- II – Justificativa para adesão, explicando as razões de conveniência;
- III – Aceitação formal do órgão gerenciador da ARP;
- IV – Anuência do fornecedor da ARP;
- V – Autorização da diretoria competente;
- VI – Parecer jurídico;
- VII – Contrato.

CAPÍTULO X - CONSÓRCIO DE FORNECEDORES

Art. 27º Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que haja previsão no ato convocatório, com os seguintes requisitos:

- I – Compromisso formal de constituição do consórcio;
- II – Indicação da empresa líder do consórcio;
- III – Apresentação dos documentos de habilitação exigidos para cada consorciado, com o somatório das qualificações técnicas e financeiras;
- IV – É vedada a participação de uma empresa em mais de um consórcio ou individualmente;
- V – Responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados.

Parágrafo único O consórcio vencedor deve registrar o consórcio antes da assinatura do contrato.

CAPÍTULO XI - CONTRATAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES

Art. 28º A contratação direta poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – Casos de emergência, com prazo máximo de 1 ano;
- II – Quando não houver interessados após várias tentativas de seleção;
- III – Quando não houver propostas válidas em seleção realizada há menos de 1 ano;
- IV – Compras de materiais ou equipamentos padronizados;
- V – Quando o valor estimado for inferior a R\$ 50.000,00, com pelo menos 3 orçamentos;
- VI – Contratação de entidades sem fins lucrativos com atividades compatíveis com o ISCB;
- VII – Locação ou compra de imóveis, com avaliação prévia;
- VIII – Aquisição de gêneros perecíveis durante processos licitatórios.

Art. 29º A contratação direta ocorrerá quando demonstrada inviabilidade de competição, especialmente nos seguintes casos:

- I – Compra direta do produtor, fabricante ou fornecedor exclusivo;
- II – Contratação de serviços com profissionais de notória especialização;
- III – Compra de equipamentos específicos para a atividade do ISCB;
- IV – Termo de credenciamento com vários fornecedores para o mesmo objeto;
- V – Participação do ISCB em eventos relacionados à sua atividade.

CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO

Art. 30º A alienação de bens do ISCB (Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil) será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes regras:

- I – Quando imóveis, dependerá de prévia avaliação e autorização pelo Conselho de Administração, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:
 - a) Dação em pagamento;
 - b) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico;
 - c) Permuta.

II – Quando móveis, dependerá de prévia avaliação e autorização da Diretoria, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:

- a) Dação em pagamento;
- b) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico;
- c) Permuta.

Parágrafo único É vedada a alienação de bens, móveis ou imóveis, pertencentes a terceiros que estejam sob a administração e/ou utilização do ISCB.

CAPÍTULO XIII - CONTRATOS

Art. 31º Os contratos a serem firmados pelo ISCB (Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil) serão regidos pelo presente Regulamento, aplicando-se, supletivamente, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos, as normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

Art. 32º Os contratos firmados pelo ISCB poderão contemplar:

- a) Objeto;
- b) Descrição da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Valor do contrato, unitário e global;
- d) Condições de pagamento;
- e) Periodicidade de reajuste de preços, com indicação do índice a ser utilizado;
- f) Direitos e obrigações das partes;
- g) Hipóteses de rescisão;
- h) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na seleção de fornecedores;
- i) Legislação aplicável à execução;
- j) Vinculação ao ato convocatório e ao Termo de Referência ou Projeto Básico;

k) Prazo de execução, se houver;

l) Garantias;

m) Sanções aplicáveis para o caso de inexecução, total ou parcial, do objeto contratual;

n) Outras condições estabelecidas no ato convocatório.

§1º Os contratos terão prazo determinado, observando o máximo previsto na legislação pertinente, conforme o objeto a ser contratado.

§2º Em caráter excepcional, mediante apresentação de justificativa fundamentada e autorização da Diretoria, os contratos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses além do prazo previsto no parágrafo anterior, em casos de fato superveniente, excepcional ou imprevisível.

§3º No ato de celebração do contrato será exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/executante.

Art. 33º A critério da área demandante e desde que haja previsão expressa no ato convocatório, poderá ser exigida a prestação de garantia à execução do contrato, limitando-se esta a 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo ser prestada das seguintes formas:

I – Caução em dinheiro;

II – Fiança bancária;

III – Seguro-garantia.

Parágrafo único Nos casos de obras ou serviços de engenharia de grande vulto e alta complexidade técnica, o ato convocatório poderá estabelecer a forma de prestação da garantia, dentre as opções previstas nos incisos do caput deste artigo, limitando-se ao máximo de 20% do valor do contrato.

CAPÍTULO XIV - PENALIDADES

Art. 34º Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e criminal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o ISCB poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia, aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução

parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
III – Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
IV – Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores, em qualquer modalidade, e contratar com o ISCB pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º As sanções previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§2º As sanções de multa serão acrescidas de correção monetária pelo índice indicado no contrato para o reajuste, bem como dos juros de mora de 1% ao mês.

§3º Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto não houver quitação da multa que lhe tiver sido imposta.

Art. 35º O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao ISCB o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no ato convocatório ou instrumento contratual, inclusive a suspensão do direito de participar de futuras seleções de fornecedores e contratar com o mesmo pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente, o ISCB poderá adotar, motivadamente, medidas acauteladoras, sem necessidade de prévia manifestação da contratada.

CAPÍTULO XV - RECURSOS

Art. 36º É cabível a interposição de recurso fundamentado e por escrito por parte do fornecedor ou prestador de serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão que o inabilite ou seja preterido no julgamento das propostas, no site do ISCB e/ou em outro meio previsto no ato convocatório.

§1º O recurso será dirigido à comissão de seleção ou agente de contratação, conforme previsão no ato convocatório, que poderá:

- I – Reconsiderar a decisão e reformá-la;
- II – Manter a decisão, remetendo o recurso à Superintendência de Compras e Contratações do ISCB para decisão final.

§2º Os recursos terão efeito suspensivo somente para a decisão que declarar o vencedor da seleção de fornecedores.

§3º A procedência do recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI - CONDIÇÕES GERAIS

Art. 37º São condições gerais que devem ser observadas durante o processo de contratação:

§1º É vedada a contratação de empresas cujos sócios ou dirigentes tenham vínculos diretos com membros da Diretoria do ISCB (Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil), garantindo imparcialidade e transparência no processo.

§2º Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante a comprovação de entrega do bem ou serviço, conforme acordado, assegurando que o ISCB só pague por serviços ou bens efetivamente prestados ou entregues.

§3º Todos os contratos deverão conter prazos claros para execução e entrega, prever penalidades por descumprimento, bem como definir as condições de rescisão contratual, garantindo o cumprimento das obrigações por todas as partes.

§4º A utilização de painel de preços da Administração Pública é facultativa, podendo ser empregada para fundamentar processos de compra de bens e serviços, conforme a conveniência e a regulamentação vigente.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º Este manual deve ser revisado periodicamente para garantir a sua conformidade com as atualizações da legislação vigente, as melhores práticas de gestão pública e as necessidades do ISCB.

Art. 39º O Conselho de Administração poderá autorizar a atualização anual dos valores indicados nas modalidades de contratação, conforme necessidade e variação do mercado, garantindo que os contratos reflitam as condições econômicas atuais.

Art. 40º As etapas do processo de seleção de fornecedores não geram direito subjetivo à contratação, tampouco obrigam o ISCB à celebração do contrato. O processo poderá ser cancelado a qualquer tempo, por decisão do Diretor Presidente do ISCB, sem que caiba aos fornecedores o direito de pleitear indenização de qualquer natureza.

Art. 41º Não poderá participar dos procedimentos de seleção de fornecedores a empresa que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, familiar de profissional integrante do quadro do ISCB que exerça cargo de confiança ou de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 42º Não poderá participar dos procedimentos de seleção de fornecedores empresa cujo sócio ou administrador tenha rompido vínculo empregatício com o ISCB há menos de 01 (um) ano.

Art. 43º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, computando-se somente os dias úteis, para assegurar que os prazos sejam respeitados de forma justa.

Art. 44º Os atos e avisos relativos aos procedimentos de seleção de fornecedores terão como meio de divulgação oficial o portal do ISCB na internet, podendo, conforme a legislação aplicável, haver também publicação em Imprensa Oficial.

Art. 45º As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva do ISCB e aprovada pelo Conselho de Administração, visando garantir a adequação às mudanças legais e operacionais.

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do ISCB, ouvida a assessoria jurídica, se necessário, e, sendo o caso, submetidos à Diretoria Executiva para deliberação.

Art. 47º Devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, garantindo a formalização das regras estabelecidas para a execução dos contratos e a gestão do ISCB.